

MINUTA DA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO XXX/21

Pelo presente Instrumento de Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber: **I - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o n.º 73.050.536/0001-95, com sede na Rua Camélia, 26 - Jardim das Flores – Osasco - SP, aqui representada por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º doravante designado **CONTRATANTE** e **II - CONTRATADO (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO** têm, entre si, certo e ajustado, a aquisição do (s) objeto (s) mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que recebeu o n.º 009/21 - processo n.º 697/21, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta do **CONTRATADO** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COZINHA, CONFORME ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/21**, que compreende a contratação estimada de **XXXX** auxiliares de cozinha e **XXXX** cozinheiro industrial que serão alocados nos endereços aqui descritos.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão n.º. 009/21 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta Comercial datada de **XXXX** de **XXX**de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 009/21 lavrada em **XXXXX**.

1.3 - A contratação será realizada para entrega dos itens componentes do Edital de pregão presencial 009/21.

1.4 – Trata-se de contratação objetivando a prestação de **serviços de cozinha**, a ser realizados **nos prédios das Unidades Escolares** localizados nos seguintes endereços:

	UNIDADE	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRO INDUSTRIAL
1	FITO – UNIDADE CRECHE ZONA SUL- Avenida das Flores, 711 Jardim das Flores - CEP 06110-300 – Osasco - SP – 452 ALUNOS	5	3
2	UNIDADE CRECHE OSÓRIO LÓRIA - Avenida Víctor Civita, 2440 - Santa Maria - CEP 06140-270 - Osasco – SP – 188 ALUNOS.	2	2

3	UNIDADE CRECHE ALTINO ROSSI DE ALMEIDA - Alameda Parque, 180 - <u>Vila Militar</u> - CEP 02675-031 – Osasco – SP -- 188 ALUNOS	2	2
4	UNIDADE CRECHE JOÃO PEDRO BRITO GONÇALVES - Rua Doutor Pedro dos Santos Figueiredo, 21- <u>Veloso</u> - CEP 06150-080 – Osasco – SP -- 94 ALUNOS.	1	1
5	UNIDADE CRECHE SEBASTIÃO VITORINO PEREIRA - Rua Francisco Morato, 359 - <u>Vila Menck</u> - CEP 06268-050 – Osasco - SP - 94 ALUNOS. .	1	1
6	UNIDADE CRECHE VANIA LUCIA SOUZA - Rua Nelson Mandela, 32 - <u>Jardim Primeiro de Maio</u> - CEP 06147-001 – Osasco – SP - 94 ALUNOS. .	1	1
7	UNIDADE CRECHE JOSÉ TONIOLO NETTO - Via Transversal Sul, 15 - <u>Jardim Conceição</u> - CEP 05576-100 – Osasco – SP - 94 ALUNOS.	1	1
8	UNIDADE CRECHE ZONA NORTE Avenida Getúlio Vargas, 990 – <u>Jardim Piratininga</u> – CEP 06233-020 – Osasco – SP – 1352 ALUNOS.	10	6

1.5 EQUIPE DE TRABALHO: Para a equipe de cozinha, a Contratada deverá disponibilizar funcionários da seguinte categoria profissional:

- a. **23 (vinte e três) - Auxiliares de cozinha (22 mulheres) e 01 (homem que ficará lotado na Unidade Zona Norte);**
- b. **17 (dezesete) cozinheiros industrial (16 mulheres) e 01 (homem que ficará lotado na Unidade Zona Norte).**

1.6 - A contratação desses profissionais se dará através das solicitações da Contratante na medida em que for constatada a necessidade, observada a demanda de serviço.

1.7 - Os serviços deverão ser prestados de **segunda a sexta-feira**, exceto feriados e pontos facultativos, no município, devendo totalizar 44 horas semanais trabalhadas, sendo que em alguns casos, a jornada deverá ser cumprida no horário noturno. Período diurno: a partir das 06 horas, não ultrapassando às 17 horas. Período noturno: não ultrapassando às 22 horas.

1.8 - Os profissionais deverão seguir orientações para execução dos serviços se reportando a um funcionário de cozinha da Contratante, nas Unidades Escolares onde houver um responsável para liderar, avaliar e inspecionar o serviço.

1.9 - A Contratada deverá manter seus funcionários identificados por meio de crachás, com fotografia recente, provê-los dos equipamentos de proteção individual – EPI's e mantê-los uniformizados, atentando para os detalhes de higiene pessoal e das roupas.

1.10 – A equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, da seguinte forma:

Para as(os) cozinheiras(os) e auxiliares de cozinha: calça em tecido não inflamável, camisa de manga curta em tecido de algodão e jaleco em tecido de algodão, todos na cor branca, incluindo materiais e equipamentos para a correta prestação dos serviços, como: touca branca, sapatos, luvas, aventais de PVC, e demais itens de EPIs que julgarem necessários.

Os EPIs devem ser compatíveis com a função exercida, devem ser fornecidos em número suficiente para a execução das atividades e serem substituídos sempre que for necessário, obedecendo ao disposto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).

Além disso, deverá ser fornecido, pelo menos:

- 1 par de sapatos vulcanizado;
- 1 par de botas de borracha.

1.11 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância estimada de acordo com a prestação dos serviços contratados e na proporção de funcionários alocados nos espaços.

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 12122, Elemento: 3.3.90.37, conforme empenhos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1- Os preços registrados e o prazo de execução será até 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo a contar da data de sua assinatura e da emissão da Ordem de Serviço para Início da prestação.

3.2 - A **CONTRATANTE** só efetivará a expedição da “Ordem de Serviço” após a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

3.3 - Nos termos do disposto no item II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado após devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo gestor do contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2- A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

4.3- O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar

embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4- Para fins de atestação do fornecimento dos serviços aqui adquiridos, a fiscalização do **CONTRATANTE** verificará a efetiva e adequada execução contratual:

4.4.1- Após a entrega definitiva do objeto, o gestor do contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará as execuções indevidas, se estes existirem, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

4.4.2- Após a conferência do material e estando de acordo, o gestor emitirá o de acordo com a prestação de serviços conforme a Nota Fiscal/Fatura, aprovando os valores para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Após atestada, a nota fiscal será encaminhada para pagamento em até 05 (cinco) dias mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Não há previsão de reajuste de preços para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades dispostas no anexo I, do Edital de Pregão Presencial 009/21, processo 697/21, a contratada obriga-se a:

7.1 - Sem prejuízo das previsões legais vigentes a respeito da matéria:

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto contratado de acordo com os Anexos que integraram o presente Edital 009/21, inclusive quanto à prestação dos serviços ali previstos, no prazo de até doze meses contados da assinatura deste contrato;

§2º - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente os termos e condições que regem este contrato;

§3º - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e responsabilidades dispostas no anexo I, do Edital de Pregão Presencial 009/21, processo

697/21, o contratante obriga-se a:

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de seu GESTOR aqui designado e nomeado oficialmente para exercer o serviço de FISCALIZAÇÃO do contrato, ou seja, sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE ou terceiros.

8.2.1 - Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida por uma Comissão de Avaliação, neste ato nomeada e será composta pelos seguintes servidores: a) Roseli Fontana da Silva Dezotti, matrícula nº 2233, Cargo: Diretora Geral de Educação Infantil; b) Mailise Helene Errerias, matrícula nº 148, Cargo: Diretora Adjunta de Educação Infantil; c) Antonio de Padua Cordeiro Jaques, matrícula nº 1027, Cargo: Coordenador de Serviços de Apoio.

8.2.2 – Uma vez encontrada qualquer irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 - Não há previsão de prestação de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – A execução do objeto será estimada e acontecerá na medida em que a Fundação solicitar a alocação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no Edital 004/21 e seus Anexos, constituindo-se parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 11.750/18 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DA CONTRATANTE:

Com relação ao presente instrumento, são asseguradas à **CONTRATANTE** todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A):

Constituem direitos do (a) **CONTRATADO**:

- a)** a indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo;
- b)** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS:

Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o **CONTRATADO** fica sujeito às seguintes penalidades:

- a)** multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocado (a), caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;
- b)** multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificada, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerada infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;
- c)** multa contratual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

Parágrafo único: As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas diretamente do montante dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS DE RESCISÃO:

Nas formas do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMAS DE RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nas formas da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido à **CONTRATANTE**, no caso da rescisão ser motivada pelo disposto na alínea “a” da cláusula anterior, cujo direito o **CONTRATADO** reconhece expressamente, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO:

Sem prejuízo da plena responsabilidade do **CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, através da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, aqui representada por uma comissão de fiscalização nomeada para este fim, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplica-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

- a) nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

b) os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

Aplica-se, ao presente contrato, toda a legislação pátria vigente acerca da matéria, além do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, da Lei 4320/64 e alterações posteriores, da Lei Complementar 101/00 e alterações posteriores e do previsto no Edital n.º de Pregão Presencial 004/21. Salientando-se que os casos omissos neste contrato serão resolvidos tomando-se em conta o embasamento legal aqui apontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:

As partes se obrigam por si e sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para dirimir qualquer demanda judicial decorrente deste contrato o foro da sede da **CONTRATANTE**.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Osasco, XX de XXXXXXXX de 2021.

JOSÉ CARLOS PEDROSO
PRESIDENTE FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

CONTRATADO

ROSELI FONTANA DA SILVA DEZOTTI
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

MAILISE HELENE ERRERIAS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

ANTONIO DE PADUA CORDEIRO JAQUES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
NOME: ANTONIO DE P. C. JAQUES
RG:

2ª _____
NOME: GIVALDO NASCIMENTO SOUZA
RG:

CONTRATO REVISADO POR

OAB/SP N.º 276.746